



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5900, DE 22 DE ABRIL DE 1.993.

Remunera a Comissão de Avaliação, Julgamento e Instituição de Dependentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o disposto no inciso III, do art. 107 da Lei Complementar nº 68/92,

D E C R E T A

Art. 1º A Comissão de Avaliação, Julgamento e Instituição de Dependentes, do Instituto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, será gratificada, de acordo com a Tabela Salárial do Estado, mensalmente, nos valores abaixo:

Presidente - 2.5 x Ref. "H" da Classe VIII

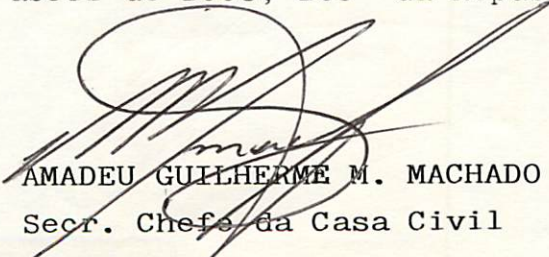
Membros - 2 x Ref. "G" da Classe VIII

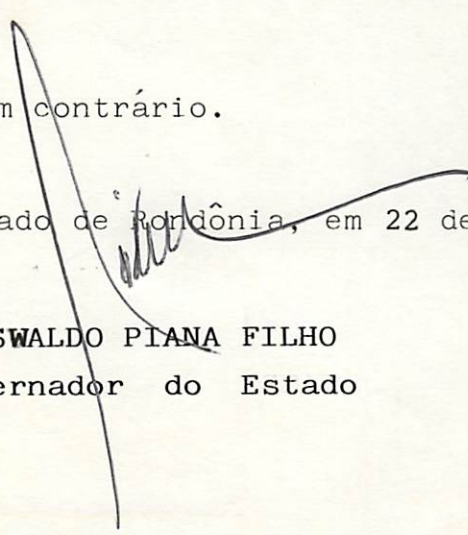
Secretária - 1 x Ref. "G" da Classe VIII

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 1993, 105º da República.


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secr. Chefe da Casa Civil


OSWALDO PIANA FILHO
Governador do Estado

Publicado no Diário Oficial
n.º 2762 de 26/04/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5900, DE 22 DE ABRIL DE 1993.

Remunera a Comissão de Avaliação,
Juizamento e Instituição de Penas,
dentro do Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do Estado
de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso V, da Constituição Federal, e, conforme o disposto no inciso III, do art. 107 da Lei Complementar nº 68/92,

D E C R E T O

Art. 1º A Comissão de Avaliação, Juizamento e Instituição de Penas, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, será gratificada, de acordo com a Tabela Salaria do Estado, mensalmente, nos valores abaixo:

- Presidente - 2,5 x Ref. "14" da Classe VII
- Membros - 2 x Ref. "5" da Classe VII
- Secretaria - 1 x Ref. "9" da Classe VII

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de Abril de 1993, Jusé da República.

OSWALDO PINA FILHO
Governador do Estado

AMADEU GUTERRES M. MACHADO
Sec. de Justiça Civil

12345678901234567890123456789012345678901234567890123

PORTARIA Nº 314/DA/IPERON DE 19 DE ABRIL DE 1993.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON,
no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo
39, Inciso VII do Decreto nº 3.219 de 10.03.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da **COMISSÃO
DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO PARA INSTITUIÇÃO DE DEPENDENTES** deste Instituto, a qual passa a ser composta pelos membros abaixo:

ALICE DA COSTA RASSAK	- Presidente
HERLY SANTOS DE OLIVEIRA	- Secretária
LEDIR BEZERRA DOS SANTOS	- Membro
DRª OLIMPIA BEZERRA TAVERNAND	- Membro
LUCIMAR DIOGENES FEITOSA FRANÇA	- Membro
CLAUDIONEI SOUZA DA SILVA	- Membro
Mª DE LOURDES ROLIM DE OLIVEIRA	- Membro

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DR. EURICO SEBASTIÃO DE CASTRO
Presidente em Exercício

1. O texto deverá ser datilografado em espaço um, com fila preta.
 2. O texto deverá ocupar toda a largura da lauda, entre os fios verticais.
 3. Os títulos devem começar no 6º toque a contar da margem esquerda.
 4. Entre uma matéria e outra, deixar um espaço e meio.
 5. Não sublinhe as palavras. Não serão aceitos textos totalmente em maiúsculas.
 6. Evite rasuras, carimbos, anotações ou assinaturas na área do texto.
 7. Numere as folhas, colocando um x ao lado do número da última lauda.
 8. Para as matérias pagas, a numeração lateral indica o espaço (em centímetros) que será ocupado pelo texto.
 9. A lauda original deverá vir acompanhada de três fotocópias para o arquivo da SEAD.
 10. A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emitente, pois esta lauda não autoriza a revisão.
- ATENÇÃO** - Serão devolvidas matérias datilografadas em desacordo com estas instruções e não possibilitam boa reprodução.

**LAUDA
PADRONIZADA
DIÁRIO OFICIAL**

Dr. Eurico Sebastião de Castro
Presidente Substituto

IPERON

Autorização Gabinete SEAD

Divisão de Imprensa - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Governo do Estado de
RONDÔNIA
TRABALHO EM BENEFÍCIO DE TODOS